

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL****Aviso n.º 6080/2006 — AP**

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 568/03.0TAPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Palmira da Silva Sousa, filha de António de Sousa e de Maria Isaura Jesus da Silva de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Março de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8617733, com domicílio na Praça das Flores, 88, 4.º, esquerdo, trás, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público na forma tentada, artigo 355.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2003, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Garcês*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAMACOR****Aviso n.º 6081/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Roque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penamacor, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 99/03.8GAPNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Marques Carvalho, filho de Manuel Silva Carvalho e de Deolinda Marques da Silva Carvalho natural de Portugal, Mangualde, Mesquitela (Mangualde), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7846585, com último domicílio conhecido: Restaurante, Fontanhão, Estrada Nacional n.º 233, Cruzamento das Águas, Águas, 6090 Penamacor, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º, n.º 1 e 2 do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, um crime de coacção grave, previsto e punido pelos artigos 154.º, n.º 1 e 155.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1 e 2 do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, licença de uso e porte de arma, livrete e ou registo de propriedade de automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar ou documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos emitidos em registo nacional de pessoas colectivas. Fica, ainda proibido de registar aquisições imóveis.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matias Pires*.

**Aviso n.º 6082/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Roque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penamacor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1/05.2GAPNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria da Encarnação Ventura Jana, com domicílio na Travessa dos Três Lagares, 1, 3-E, Fundão, 6230 Fundão, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, licença de uso e porte de arma, livrete e ou registo de propriedade de automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar ou documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos emitidos em registo nacional de pessoas colectivas. Fica, ainda proibido de registar aquisições imóveis, bem como, quaisquer certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — O Escrivão-Adjunto, *Adelino Salvado*.

**Aviso n.º 6083/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Roque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penamacor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 34/93.0TBPNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, com domicílio na Rua Mfa, lote 6, 1.º, esquerdo, Amora, 2840 Seixal, o qual se encontra em imposição de obrigações, apresentações todas as sextas-feiras entre as 08:00 e as 19:00 horas no posto policial da área da residência, julgado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 1992, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — O Escrivão-Adjunto, *Adelino Salvado*.

**Aviso n.º 6084/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Roque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penamacor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 33/93.1TBPNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, com domicílio na Rua do Mfa, lote 6, 1.º, esquerdo, Paivas, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1992, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Manuel Matias Pires*.

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA****Aviso n.º 6085/2006 — AP**

A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 322/02.6GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Filipe Pinto, filho de Fernando António Pinto e de Arlinda Cardoso de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10951683, com domicílio na Bairro das Alagoas, bloco 2, 4.º, direito, Régua, 5050-200 Régua, o qual se encontra em 9 de Julho de 2002, sentença: condenado na pena de 80 dias de multa à taxa diária de € 2,50, o que perfaz o total de € 200, convertida por decisão de 28 de Outubro de 2005 na pena de prisão subsidiária de 53 dias, transitado em julgado em 31 de Julho de 2006, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Julho de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

### Aviso n.º 6086/2006 — AP

A Dr.ª Marta Luísa da Costa Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Pinhel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 30/04.3TAPNH, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigues Marquez Cruz, filho de Francisco Marques da Cruz e de Eva Rodrigues Paulo natural de Unhos (Loures), de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1943, solteiro, número de identificação fiscal 129377511, titular do bilhete de identidade n.º 681976, com domicílio na Rua do Barão de Sabrosa, 86, 2.º, frente, São João, 1900-093 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, titular do passaporte n.º, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do Registo Civil, Comercial, Predial e de Automóveis, tudo nos termos dos artigos 335.º, 3 e 337.º, n.ºs 2 e 3, ambos do Código do Processo Penal.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Luísa da Costa Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

### Aviso n.º 6087/2006 — AP

A Dr.ª Marta Luísa da Costa Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Pinhel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 33/04.8TAPNH, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Clotilde Ramos Fonseca Rézio, filha de Joaquim Augusto Fonseca e de Goergete do Espírito Santos Ramos natural de Poço do Canto (Meda), de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Março de 1976, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11186747, com domicílio na Raposeira, 4890-551 Vale de Bouro, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2004, por despacho de 3 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Luísa da Costa Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

### Aviso n.º 6088/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3125/04.0TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leoscar José Delmond, filho de Zulmira Maria da Silva natural de Brasil, nacional de Brasil, nascido em 22 de Março de 1976, titular do passaporte CI 400353, com domicílio na Rua do Ribeiro, 8, Souto, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar os seguinte documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Escrivão Auxiliar, *José Cordeiro Vintém*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

### Aviso n.º 6089/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 259/05.7TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Danut Albert Gigea, natural de Roménia, nascido em 22 de Janeiro de 1972, titular do passaporte n.º 05296351, com domicílio sem morada conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

### Aviso n.º 6090/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Alves Vicente Miranda, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 27/02.8TBPTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Guilherme Marques, casado, filho de Rosa de Jesus Marques., nascido a 26 de Maio de 1951, em Cabeceiras de Basto, Painzela (Cabeceiras de Basto), titular do bilhete de identidade n.º 2774103, com domicílio na Praça da República, 93, 6.º, 4050-419 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 23 de Julho de 1994, por despacho de 7 de Setembro de 2006, nos mesmos autos, foi dada por finda a contumácia declarada em 4 de Abril de 1997, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Alves Vicente Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 6091/2006 — AP

O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 209/03.5GBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernandes Araújo, natural de Ponte de Lima, Freixo (Ponte de Lima), casado, titular do bilhete de identidade n.º 07681573, com domicílio na 17 Rue D Etienne D Ores, 78220 Viroflay, França, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Silva*.